



LEI MUNICIPAL Nº 1.553/2022

EMENTA: *Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.005/2009, que “Dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos e Carreiras e remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Arenópolis-MT”.*

O Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Acrescenta o inciso VI, no art. 39, da Lei 1.005/2009, que “Dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos e Carreiras e remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Arenópolis-MT”.

Art. 1º

Inciso VI – Gratificação por função/Acúmulo de Função.

§ 1º A gratificação por função será exclusiva de servidor de provimento efetivo, não se incorpora ao vencimento ou provento, será fixada em 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor, e será concedida a quem fizer jus, quando desempenhar atividade imprescindível para o órgão e que extrapolem as atribuições do seu cargo.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das receitas provenientes do duodécimo da Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a retroativos a 01 de janeiro de 2.022.

Arenópolis/MT 09 de março de 2022.

Éderson Figueiredo
Prefeito Municipal de Arenópolis/MT